



Protocolado às fls. 14 do livro próprio  
às 10.51 h. Data: 11/05/2022

LEI N.º 681, DE 10 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na  
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Institui o Conselho Municipal de Turismo –  
Comtur e dá outras providências.

Em 10/05/2022  
Wilson Roberto  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o Conselho Municipal de Turismo, identificado pela sigla Comtur, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades turísticas no Município de Formoso.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Comtur o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Comtur:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 2 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo e Plano Municipal de Turismo e acompanhar as suas execuções na forma do disposto na Lei Municipal n.º 629, de 11 de maio de 2021;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do turismo no município;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área turística;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

VIII – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal que abrange o setor turístico, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

IX – apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

[f](#) [@](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 3 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

XI – acionar os órgãos competentes para localizar: reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XIII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIV – acompanhar as reuniões da Câmara em assuntos de interesse turístico do Município;

XV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento; e

XVI – exercer outras atribuições correlatas afetas ao setor turístico.

Art. 3º Cabe ao Comtur estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de turismo, bem como a fiscalização da sua aplicação.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Comtur será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I – Representação do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais;

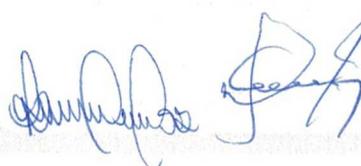
**(38) 3647-1552** 

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br) 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro   
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br) 

  @prefeituraformosomg 





(Fls. 4 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; e

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) representantes do setor de hotelaria;

b) 1 (um) representante do setor de comércio e segmentos empresariais; e

c) 1 (um) representante do setor de serviços ou de assuntos relacionados à área turística.

§ 1º A cada representante titular do Comtur corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 4º A atuação dos membros do Comtur:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º As decisões do Comtur serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do Comtur, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

**(38) 3647-1552** 

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br) 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br) 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 5 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o suplente substituirá o titular do Comtur nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao Comtur é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 9º O Comtur reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10. O Regimento Interno do Comtur definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 11. Após a nomeação dos membros do Comtur, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo 11 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro   
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 6 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

§ 13. No caso de substituição de conselheiro do Comtur, na forma do disposto no parágrafo 11 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º Caberá ao Comtur eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente; e
- III – Secretário Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Comtur:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Comtur;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Comtur;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Comtur;
- IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
- V – exercer outras atribuições correlatas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS GARANTIAS AO COMTUR

Art. 7º São garantias ao Comtur, tanto quanto possível:

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

@prefeituraformosomg



(Fls. 7 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comtur; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Comtur, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao Comtur, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da Política Municipal de Turismo e demais ações, programas, projetos e atividades da área de turismo;

III – realizar, em parceria com a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais, a formação dos conselheiros sobre a execução da Política Municipal de Turismo e demais ações, programas, projetos e atividades da respectiva área; e

IV – divulgar as atividades do Comtur por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais ou da Prefeitura de Formoso.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do Comtur, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto dos servidores públicos nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 8 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

Art. 8º O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse dos membros do Comtur após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse dos Conselheiros da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Fica conservado o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Turismo, nomeados e empossados por meio do Decreto Municipal n.º 1.545, de 1º de junho de 2021 sob o regramento da Lei n.º 436, de 28 de dezembro de 2011, até a nomeação e posse dos membros do Comtur de que trata esta Lei.

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo – Fumtur tem a sua regulação específica promovida pela Lei Municipal n.º 494, de 28 de abril de 2014, com a regulamentação editada pelo Decreto Municipal n.º 1.653, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei n.º 436, de 28 de dezembro de 2011.

Formoso, 10 de maio de 2022; 59º da Instalação do Município.

  
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 da Lei n.º 681, de 10/5/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS  
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais  
OAB/MG 116.21

(38) 3647-1552

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)

  @prefeituraformosomg